



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REABERTURA DOPREGÃO PRESENCIAL POR SRP n° PP-SRP-CPL-001/2018-PMT - SEMEC  
CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOSTERRESTRE E EMBARCAÇÕES FLUVIAIS PARA TRANSPORTAR ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO AMBITO DA ZONA URBANA, RURAL E ILHAS DO LAGO DA USINA HIDRELETRICA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ NO ESTADO DO PARÁ.

Às 10:30h (dez horas e trinta minutos) do dia 20 de março de 2018, reuniu-se o Pregoeiro deste Órgão e os respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 079/2018-GP, de 03 de janeiro de 2018, para realizar a **REABERTURA** dos procedimentos relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL POR SRP n° PP-SRP-CPL-001/2018-PMT - SEMEC**, em epigrafe, conforme o Edital respectivo e seus anexos, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Que foi suspenso para realização de análise técnica no dia 05 de fevereiro de 2018.

Realizado CREDENCIAMENTO e abertura das PROPOSTAS na data citada acima das empresas participantes deste certame, foram encaminhadas para análise técnica as propostas de composição dos preços das empresas devidamente credenciadas no qual o resultado do parecer de cada uma quanto a Análise previa sobre BDI, Leis Sociais e propostas orçamentárias obteve se a seguinte resultado:

**QUANTO ANALISE PREVIA – PROPOSTAS ORÇAMENTARIAS – Referente às propostas comerciais das empresas participantes do processo fazem-se análise dos encargos e impostos com as ocorrências observadas:**

**1-BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.452.765/0001-16

- A empresa apresentou diferentes preços para os mesmos serviços discriminados nas planilhas I e II;
- Deixou de apresentar em seu cronograma físico financeiro os itens Micro-ônibus para 22 passageiros e o ônibus com plataforma;
- Em sua composição de preço unitário os valores finais quando transformados para R\$/KM para o transporte terrestre, e R\$/H para transporte fluvial, estão errados, pois o valor encontrado na composição deve ser transformado para a unidade da planilha orçamentária.

Desta forma, conclui que a empresa não atendeu ao disposto constante no edital, que impõe as licitantes o correto preenchimento das composições de custos unitários, e ao refazer os cálculos com índices corretos, verifica-se os valores ofertados serão majorados, contrariando o que disciplina o Acórdão 2656/2009 e na instrução normativa SLTI N° 02/08 MPOG e IN n° 05/2017MPOG art.29 –A, parágrafo 2°.

**2-CONSTRUTORA TERRA SERVIÇOS E SERVIÇOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 20.473.359/0001-93.

- Deixou de apresentar em seu cronograma físico financeiro os itens Micro-ônibus para 22 passageiros e o ônibus com plataforma ;
- Apresentou na composição de custo unitário para o transporte terrestre e fluvial preços diferentes para o mesmo insumo (combustível).

Desta forma, conclui que a empresa não atendeu ao disposto constante no edital, que impõe as licitantes o correto preenchimento das composições de custos unitários, e ao refazer os cálculos com índices corretos, verifica-se os valores ofertados serão majorados, contrariando o que disciplina o Acórdão 2656/2009 e na instrução normativa SLTI N° 02/08 MPOG e IN n° 05/2017MPOG art.29 –A, parágrafo 2°.

**3-FOX LOCACOES EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP** - devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 17.862.757/0001-97.

- A empresa não apresentou em suas composições de preço unitário o BDI;
- Deixou de apresentar no seu cronograma físico financeiro os itens Micro-ônibus para 22 passageiros e o ônibus com plataforma.
- Desta forma, conclui que a empresa não atendeu ao disposto constante no edital, que impõe as licitantes o correto preenchimento das composições de custos unitários, e ao refazer os cálculos com índices corretos,

Domingos Juvão L. Paixão  
Matr. 3380

EM



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

verifica-se os valores ofertados serão majorados, contrariando o que disciplina o Acórdão 2656/2009 e na instrução normativa SLTI N° 02/08 MPOG e IN n° 05/2017MPOG art.29 –A, parágrafo 2°.

**4-IMPACTO COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.870.944/0001-21.

- Deixou de apresentar no seu cronograma físico financeiro os itens Micro-ônibus para 22 passageiros e o ônibus com plataforma.

Desta forma, conclui que a empresa não atendeu ao disposto constante no edital, que impõe as licitantes o correto preenchimento das composições de custos unitários, e ao refazer os cálculos com índices corretos, verifica-se os valores ofertados serão majorados, contrariando o que disciplina o Acórdão 2656/2009 e na instrução normativa SLTI N° 02/08 MPOG e IN n° 05/2017MPOG art.29 –A, parágrafo 2°.

**5-J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA & CIA LTDA – EPP (ETC ENGENHARIA E LOCAÇÃO)**devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º19.803.326/0001-85.

- A empresa apresentou diferentes preços para os mesmos serviços discriminados nas planilhas I e II;
- Apresentou diversos valores para o índice de BDI nas composições de preços unitários.

Desta forma, conclui que a empresa não atendeu ao disposto constante no edital, que impõe as licitantes o correto preenchimento das composições de custos unitários, e ao refazer os cálculos com índices corretos, verifica-se os valores ofertados serão majorados, contrariando o que disciplina o Acórdão 2656/2009 e na instrução normativa SLTI N° 02/08 MPOG e IN n° 05/2017MPOG art.29 –A, parágrafo 2°.

**6- R PERES CONSTRUÇÕES, REFORMA E LOCAÇÃO LTDA ME( LUMAK LOCAÇÕES)**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 16.571.513/0001-92.

- A empresa apresentou diferentes preços para os mesmos serviços discriminados nas planilhas I e II;
- Deixou de apresentar no seu cronograma físico financeiro os itens Micro-ônibus para 22 passageiros e o ônibus com plataforma;
- Em sua composição de preços unitários utilizou diversos índices de BDI

Desta forma, conclui que a empresa não atendeu ao disposto constante no edital, que impõe as licitantes o correto preenchimento das composições de custos unitários, e ao refazer os cálculos com índices corretos, verifica-se os valores ofertados serão majorados, contrariando o que disciplina o Acórdão 2656/2009 e na instrução normativa SLTI N° 02/08 MPOG e IN n° 05/2017MPOG art.29 –A, parágrafo 2°.

**7- SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA – EPP (TOP MAQ LOCAÇÕES)** devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 17.477.617/0001-03.

- A empresa não apresentou em suas composições de preço unitário o BDI.
- Apresentou na planilha III a unidade em Km, tornando a proposta mencionada nula.

Desta forma, conclui que a empresa não atendeu ao disposto constante no edital, que impõe as licitantes o correto preenchimento das composições de custos unitários, e ao refazer os cálculos com índices corretos, verifica-se os valores ofertados serão majorados, contrariando o que disciplina o Acórdão 2656/2009 e na instrução normativa SLTI N° 02/08 MPOG e IN n° 05/2017MPOG art.29 –A, parágrafo 2°.

*Domingos Sávio L. Paixão*  
Matr. 3380

**QUANTO ANALISE PREVIA – SOB BDI E LEIS SOCIAIS - Referente as propostas comerciais das empresas participantes do processo fazem-se análise dos encargos e impostos com as ocorrências observadas:**

**1-CONSTRUTORA TERRA SERVIÇOS E SERVIÇOS LTDA**devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 20.473.359/0001-93.

- Apresentou no cálculo de **BDI** o valor do **ISS de 3,90%**, em desconformidade com o que rege o Município de Tucuruí que é de **5,00%** e ainda utilizou na composição detalhada de preço unitário o valor do **ISS de 3,00%**;
- Apresentou o encargo social de desonerado para horista e não desonerado para mensalista e quando utilizou em sua composição de preço unitário utilizou o não desonerado e no calculo de BDI entrou em contradição ao colocar o imposto da desoneração CPRB conforme a Lei de n° 12.546/2011);

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- A empresa informou no **BDI** a contribuição previdenciária sobre receita bruta de **5,6%**, sendo que conforme a Lei nº 12.546/2011, o índice é de **4,5%**.

Desta forma, conclui que a empresa não atendeu ao disposto constante no edital, que impõe as licitantes o correto preenchimento das composições de custos unitários, e ao refazer os cálculos com índices corretos, verifica-se os valores ofertados serão majorados, contrariando o que disciplina o Acórdão 2656/2009 e na instrução normativa SLTI N° 02/08 MPOG e IN n° 05/2017MPOG art.29 –A, parágrafo 2°.

**2- FOX LOCACOES EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP** devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 17.862.757/0001-97.

- Não apresentou no calculo de BDI o índice de **RISCO**, tornando o calculo final da proposta incoerente.

Desta forma, conclui que a empresa não atendeu ao disposto constante no edital, que impõe as licitantes o correto preenchimento das composições de custos unitários, e ao refazer os cálculos com índices corretos, verifica-se os valores ofertados serão majorados, contrariando o que disciplina o Acórdão 2656/2009 e na instrução normativa SLTI N° 02/08 MPOG e IN n° 05/2017MPOG art.29 –A, parágrafo 2°.

**3- IMPACTO COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.870.944/0001-21.

- A empresa apresentou no calculo de BDI o resultado de 16,40%, sendo o correto 22,44%, tornando o calculo final da proposta em desacordo e incoerente. Desta forma, conclui que a empresa não atendeu ao disposto constante no edital, que impõe as licitantes o correto preenchimento das composições de custos unitários, e ao refazer os cálculos com índices corretos, verifica-se que os valores ofertados serão majorados, contrariando o que disciplina o Acórdão 2656/2009 – TCU e na instrução normativa SLTI N° 02/08 MPOG e IN n° 05/2017 MPOG art. 29-A, parágrafo 2°.

**4- J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA & CIA LTDA – EPP (ETC ENGENHARIA E LOCAÇÃO)** devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 19.803.326/0001-85.

- Não apresentou no calculo de BDI os índices de **RISCO, LUCRO, DESPESAS FINANCEIRAS e não detalhou seus impostos, desta forma o cálculo do BDI esta incoerente.**

Desta forma, conclui que a empresa não atendeu ao disposto constante no edital, que impõe as licitantes o correto preenchimento das composições de custos unitários, e ao refazer os cálculos com índices corretos, verifica-se os valores ofertados serão majorados, contrariando o que disciplina o Acórdão 2656/2009 e na instrução normativa SLTI N° 02/08 MPOG e IN n° 05/2017MPOG art.29 –A, parágrafo 2°.

**5- LOCAN LOCAÇÃO DE MAQUINAS & VEICULOS LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 17.254.322/0001-60.

- Empresa apresentou em seus Encargos Sociais o índice de INSS zerado 0,00%, em desacordo com a empresa optante.

**6-R PERES CONSTRUÇÕES, REFORMA E LOCAÇÃO LTDA ME ( LUMAK LOCAÇÕES)**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 16.571.513/0001-92.

- Não apresentou no calculo de **BDI**, os índices para cálculo de **RISCO e DESPESAS FINANCEIRAS** em consenso com o que pede a Lei123/06, tornando o calculo incoerente, e os encargos sociais em desacordo para a empresa.

Assim sendo, com o recebimento das análises técnicas por esta comissão, hoje realizamos a reabertura do certame no qual a equipe técnica apresentou seus pareceres e que após análise dos documentos apresentados e com base na legislação pertinente e no que concernem as leis e regras da engenharia civil constatando que as Planilhas de composições de preços unitários adotados pelas empresas estão fora dos parâmetros de referencia da prefeitura e em desacordo com a Lei. O Pregoeiro deste Órgão e os respectivos membros da Equipe de Apoio desta comissão solicitaram dos departamentos de apoio tais como: Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna, nos quais constam anexos a esta ata, após os pareceres em questão a comissão teve a necessidade de solicitar esclarecimentos junto a

*Domingos Savio L. Paixão*  
Matr. 3380



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

empresa LOCAN quanto a ser optante pela desoneração, com o retorno da resposta da empresa que esta anexo a esta ata obtivemos novo parecer jurídico da qual o mesmo conclui que houve esclarecimento das duvidas quanto a desoneração de INSS com comprovação anexa, havendo amparo legal para tal opção e não sobrevivendo qualquer proibição editalicia do certame, o esclarecimento enviado a comissão de licitação foi elucidatório e restou amparo legal em haver coerência na proposta de preços apresentada. Por tais motivos e com base no Item **8.3 – PROPOSTA DE PREÇOS** e seus sub itens do edital em questão, este Pregoeiro e equipe de apoio declaram que todos os licitantes estão considerados desclassificados com exceção o Licitante **LOCAN LOCAÇÃO DE MAQUINAS & VEICULOS LTDA – EPP** com foi considerado classificado. Em ato continuo o representante da empresa **BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA** solicitou em única folha anexa, diligencia para que o perito que realizou o relatório explique detalhadamente a respeito das análises realizadas na sua proposta, pois não ficou claro tal ato, solicitou também presença do perito para dar estas explicações, onde foi rebatido pelo senhor pregoeiro visto que a o relatório do mesmo já fala por si. Mais uma vez o senhor pregoeiro em atendimento a legislação pertinente art. 43 §3º da Lei 8.666/93, resolve suspender a presente sessão no intuito de atender aos pedidos em epigrafe, informando aos licitantes presentes que a reabertura da presente sessão será avisada por email, registrado nessa CPL/PMT.

Em nada mais havendo, esta ata vai assinada pelo Pregoeiro, Membros da CPL e Licitantes presentes. As 11:00hs.

Tucuruí (Pará), 20 de março de 2018.

**Júlio Cesar Henrique dos Reis**  
Pregoeiro  
Portaria nº 079/2018-GP

**Luzeilda Ferraz Leão**  
Membro da Equipe de Apoio  
Portaria nº 079/2018-GP

**Ednéia de Souza Silva Kindinger**  
Membro da Equipe de Apoio  
Portaria nº 079/2018-GP

**Domingos Sayio L. Paixão**  
Membro da Equipe de Apoio  
Portaria nº 079/2018-GP

**LICITANTES PRESENTES:**

**BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS,**  
**TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**  
Representante  
Evanuel Almeida de Araújo  
RG nº 6452473 PC/PA  
CPF (MF) 015.362.212-10

**CONSTRUTORA TERRA SERVIÇOS E**  
**SERVIÇOS EIRELI EPP**  
Representante  
Marcelo Teixeira Barrada  
RG nº 1334472 SSP/PI  
CPF: (MF) 535.717.113-00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*Wanderson R. Lopes*  
**FOX LOCACOES EMPREENDIME. LTDA - EPP**  
**Representante**  
Wanderson Ribeiro Lopes  
RG nº 32693453 SSP/PA  
CPF (MF) nº 834.952.822-20

*Iranildo de Sousa*  
**IMPACTO COMERCIO, LOCAÇÃO E  
SERVIÇOS LTDA – EPP**  
**Representante**  
Iranildo de Sousa  
3571993 2ª Via PCII/PA,  
CPF (MF) nº 462.798.492-87;

**J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA & CIA LTDA –  
EPP**  
**Representante**  
Rodrigo Ramos Lobo  
RG nº 5203534  
CPF (MF) nº 945.877.362-87

*Chardes Chaves dos Santos*  
**LOCAN LOCAÇÃO DE MAQUINAS E  
VEICULOS LTDA**  
**Representante**  
Chardes Chaves dos Santos  
RG nº 3074751 SSP/PA  
CPF (MF) nº 586.014.812-72

**R PERES CONSTRUÇÕES, REFORMA E  
LOCAÇÃO LTDA ME**  
**Representante**  
Geraldo Dias Gonçalves  
RGnº 56169 CTPS/PA  
CPF (MF) nº 628.651.022-20

*Mariza S. Costa*  
**SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA – EPP**  
**Representante**  
Marisa Silva da Costa  
RG nº 8966150 SSP/TO  
CPF (MF) nº 040.029.831,70

*Domingos Sampaio L. Paixão*  
Domingos Sampaio L. Paixão  
Matr. 3380